



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

TERMO ADITIVO Nº 05 AO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2016, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Vandir Chalegra Cassiano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.818 SSP/DF, e do CPF nº 572.962.431-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU, Seção 2, de 12 de dezembro de 2019, com subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 220, de 02 de dezembro de 2019, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU, Seção 1, de 04 de dezembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **Apecê – Serviços Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.087.163/0001-53, estabelecida a SCIA Quadra 13 Conjunto 3 Lote 2 CEP: 71.250-200, Brasília-DF, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Flávio César Fonseca de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32592430-2 – SSP/SP, e do CPF nº 033.808.514-93, tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.000335/2016-14**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 6/2016, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2016, até o dia 19 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de vigência encontra amparo no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Sétima do contrato originário.

STF

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 286.941,94 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 3.443.303,28 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

Tipo de área	Área física (m ²)	Índice de produtividade mínimo (diária) (m ²)	Periodicidade do serviço	Função	Valor m ²	Valor Mensal	Valor Anual
Área Interna: edifício sede/museu/auditório/carpintaria/creche e outras instalações							
a) Pisos acarpetados e pisos frios.	8.110,62	1.000	Diária	Servente	4,91	39.823,14	477.877,68
b) Almojarifado / galpões.	3.352,17	1.500			3,27	10.961,60	131.539,15
c) Oficinas.	1.721,00	1.400			3,50	6.023,50	72.282,00
d) Áreas com espaços livres (pisos paviflex /vinílico)	16.349,05	1.200			4,09	66.867,61	802.411,32
e) Área com insalubridade (Gráfica: Impressão Digital, Impressão Plana, Expedição, Acabamento e Fotomecânica). (*)	1.643,00	800	Diária	Servente	6,44	10.580,92	126.971,04
f) Área com insalubridade (Carpintaria, Gerência de Documentação História e Gerência de Qualidade de Vida). (*)	738	738	Diária	Servente	6,97	5.143,86	61.726,32
(*) A produtividade foi definida em razão da especificidade das áreas.							
Área Externa: creche/guaritas/estacionamentos/gramados							
a) Pisos pavimentados, pátios e áreas verdes com alta frequência	69.643,31	3.500	Diária	Servente	1,40	97.500,63	1.170.007,56
b) Varrição de passeios e arruamentos	34.915,14	8.000	Diária	Servente	0,61	21.298,24	255.578,88
c) Coleta de detritos em pátios verdes com frequência diária. (a+b)	104.568,45	104.568,45	Diária	Operador micro trator	0,05	5.228,42	62.741,04
d) Esquadrias externas (faces interna e externa) sem exposição à situação de risco	10.553,38	220	Mensal	Servente	0,9319	9.834,29	118.011,49
e) Fachadas envidraçadas da face interna e externa e luminárias suspensas com a utilização de plataforma aérea autopropelida. (Com exposição à situação de risco).	12.234,65	110	Semestral	Jauzeiro	0,39244	4.801,38	57.616,54
f) Limpeza do telhado (calhas/canaletas do telhado). Com exposição à situação de risco	1.885,00	110	Quinzenal	Jauzeiro	4,71	8.878,35	106.540,20
TOTAL GERAL						286.941,94	3.443.303,28

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto do contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido nº 04662203828040001, Fonte 150, Elemento de Despesa nº 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800125, datada de 14/04/2020, no valor de **R\$ 286.941,94 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Fica resguardado à Contratada o direito a repactuação e ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

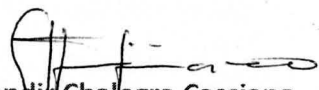
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

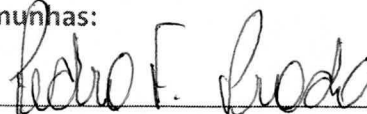
E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 08 de maio de 2020.


Vândir Chalegra Cassiano

Coordenador-Geral de Administração
Contratante

Testemunhas:



Nome:

Matrícula Siape nº: 40621


Flávio César Fonseca de Oliveira

Representante
Contratada

Nome: JOE TANGUINO A SILVA

Matrícula Siape nº: 747179

Pedro Ferreira do Prado Filho
SIAPE 40621
Fiscal de Contrato
PR/CC/IN/COLOG/GESEG